



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

**CESSÃO DE USO N.º 01 /2017 – TRE/PB**  
Processo SEI nº 7001-13.2016.6.15.8000

**TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Doutor Leonardo Lívio Ângelo Paulino, nº 201, Centro, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Diretor Geral, **ANDRÉ SOARES CAVALCANTI**, brasileiro, solteiro, RG nº 1742656 SSP/PB, CPF nº 953.824.374-91, doravante designado **CEDENTE** e, de outro lado, a empresa **AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA**, CNPJ nº 47.959.697/0013-20, com endereço Rodovia BR 101 – Km 03, Bairro Distrito Industrial, CEP 58.082-000, João Pessoa, Paraíba, doravante designado **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu procurador **GLAYDSON EMANUEL HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, casado, RG Nº 1.758.282 - SSP/PB, C.P.F. Nº 951.376.024-34, telefone (83) 3044-1600, email: [glaydson@amazonas.com.br](mailto:glaydson@amazonas.com.br), celebram o presente **termo de cessão de uso**, em conformidade com a Resolução TSE nº 22.685/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente termo de cessão de uso, a título de empréstimo, tem por objeto ceder, temporariamente, 02 (duas) urnas eletrônicas, sendo 01 (uma) de seção e 01 (uma) de contingência, a serem utilizadas na eleição para escolha do vice-presidente da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da empresa **AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA**, a realizar-se no dia 10 de fevereiro de 2017, no horário das 08h00 às 15h00, na Unidade Fabril da empresa em João Pessoa/PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO**

2.1 – A urna eletrônica de seção descrita na cláusula primeira será instalada, para a recepção dos votos, na unidade fabril da **CESSIONÁRIA**, em João Pessoa/PB.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1- Caberá ao Cedente:

I – Ceder 02 (duas) urnas eletrônicas, a título de empréstimo, para o processo eleitoral em questão, nos moldes da CLÁUSULA PRIMEIRA;

II - Indicar 01 (um) servidor com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica, visando a acompanhar sua utilização durante todo o processo eleitoral;

III - Configurar o *software* parametrizador de eleições não oficiais - KitParam, adequando-o ao presente processo eleitoral, sendo que o controle do aplicativo ficará restrito aos servidores do cedente, devidamente credenciados, bem como proceder à geração de mídias e à carga das urnas eletrônicas;

IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade, através de servidores designados, as mídias contendo os programas, que somente poderão ser repassados a outro servidor devidamente designado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade;

V - Fazer a devida inspeção, através de técnicos devidamente habilitados, antes de as urnas serem instaladas e ao término do processo eleitoral, sendo que os eventuais custos decorrentes de reparos e reposição de componentes da urna eletrônica deverão, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2, I, deste instrumento, ser arcados pela Cessionária.

### 3.2 - Caberá à Cessionária:

I - Arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes e extravio dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se, ainda, pela utilização dos equipamentos cedidos exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada no presente termo, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis;

II – Assumir os custos relativos à publicação do presente termo na imprensa oficial;

III – Repassar ao Cedente a importância de **R\$ 151,85** (cento e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), referente às despesas com a publicação do presente termo na Imprensa Oficial.

IV – Liberar ao Cedente, em uma única parcela, até o dia 06 de fevereiro de 2017, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, fornecida pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB, o repasse do valor de que trata o subitem anterior;

V – Transferir o recurso nas condições e no prazo estabelecidos no item 3.2, III e IV, desta cláusula, sob pena de tornar inexecutível a presente cessão;

VI - Providenciar segurança para garantir a integridade física dos técnicos do Tribunal envolvidos na eleição, e dos equipamentos, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido com a urna eletrônica.

VII - Credenciar, junto ao Cedente, pessoa responsável pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos;

VIII – Retirar, junto ao Núcleo de Apoio Técnico à Urna Eletrônica – NATU I, situado na Av. Hilton Souto Maior, s/n, José Américo, João Pessoa, CEP: 58046-600, fones (83) 3231-4956 e 3231-4747, fax: (83) 3231-3529, os equipamentos objeto do presente Termo de Cessão de Uso, no dia 10/02/2017, às 07:00 horas.

IX - Devolver, no dia 10 de fevereiro de 2017, no local descrito no subitem anterior, o material descrito da CLÁUSULA PRIMEIRA, após o término da predita eleição;

X - Dar efetividade à presente cessão, expedindo os atos pertinentes.

XI - Arcar com o transporte das urnas eletrônicas, que deverá ser realizado em veículo fechado e que acomode as urnas de forma adequada (posição horizontal da embalagem);

XII - Providenciar a confecção de cédulas eleitorais na proporção de 5% (cinco por cento) do eleitorado apto, para, no caso de defeito insanável na urna eletrônica, continuar a votação com urna convencional (de lona);

XIII - Providenciar, junto ao Cartório Eleitoral da circunscrição correspondente, urnas convencionais de lona na proporção de 5% (cinco por cento) do número de seções que funcionarão no pleito, para o caso de acontecer o descrito no subitem anterior;

XIV - Comparecer a cerimônia de verificação de dados, geração de mídias e preparação de urnas, que ocorrerá no dia 27/01/2017, a partir das 10:00h, na sala da SEVIN, no 5o andar da Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizada na Avenida Doutor Leonardo Lívio Ângelo Paulino, 201 - Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa-PB, sob pena de anuência irrestrita dos dados constantes nas urnas, sendo vedada qualquer alteração solicitada após a referida cerimônia.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES**

4.1 - Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e dos conteúdos dos disquetes por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral;

4.2 - É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua utilização;

4.3 - A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidor credenciado pelo Cedente;

4.4 - As despesas decorrentes desta cessão correrão à conta do Empenho n.º 2017NE000145 que será alimentado com o recurso proveniente da Cessionária, na forma estabelecida no item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 10 de fevereiro de 2017, encerrando-se com a efetiva entrega das urnas, nos moldes dispostos no subitem IX do item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA DA CESSÃO**

6.1 - É facultado aos partícipes denunciar esta cessão de uso a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que a tornem material ou formalmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES**



7.1 - Quando da conclusão, denúncia ou extinção desta cessão, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à Cessionária no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes pactuantes do presente termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

9.1 - O presente termo encontra amparo legal na Resolução TSE nº 22.685, de 13/12/2007, bem como no Processo Administrativo SEI nº 7001-13.2016.6.15.8000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

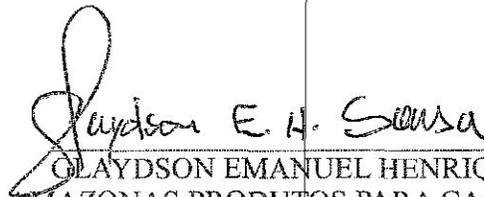
10.1 - Para dirimir questões desta cessão, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Cessão de Uso lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial da União.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.



ANDRÉ SOARES CAVALCANTI  
DIRETOR GERAL TRE/PB



CLAYDSON EMANUEL HENRIQUE DE SOUSA  
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA